



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Wilson Matheus
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 1844/2014
Ordenador: Wilson Matheus
Partes: Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas
M.I.P MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME
Objeto: Aquisição de disjuntor tripolar 100 AP para caixa de distribuição de energia do ginásio Municipal de Esporte.
Valor: R\$ 93,00 (Noventa e Três Reais)
Amparo Legal: Dispensa 341/2014
Data do Empenho: 19/12/2014
Assinam: Jeferson Schio – Contador/CRC-MS 011058/0-1
Wilson Matheus

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Publicado no Diário Oficial de Paraíso das Águas nº 275 de 19 de Dezembro 2014, fls 27

EXTRATO DE NOTA DE CONTRATO

Processo nº 1051/2013
Dispensa de Licitação nº 579/2013
Onde constou: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2013
Passe a constar: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2013

Republicado por incorreção - Diário Oficial de Paraíso das Águas nº 276/2014 - 23/12/2014 - Pág. 01

DECRETO Nº 126, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os terrenos a serem doados às famílias selecionadas para participação no Programa Minha Casa Minha Vida - Loteamento Jardim Severiano A - e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei nº 131, de 16 de dezembro de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º. Os lotes urbanos do Loteamento Jardim Severiano A, a serem doados às famílias selecionadas para construção de residências do Programa Minha Casa Minha Vida, de que trata a Lei nº 131, de 16 de dezembro de 2014, abrangendo as Quadras 01 a 03, 06 e 07, são os seguintes:

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA	ÁREA (m ²)
01	01	13.294	251,92
	02	13.295	219,58
	03	13.296	250,63
	04	13.297	210,84
	05	13.298	207,17
	06	13.299	221,94
	07	13.300	236,71
	08	13.301	251,47

02	09	13.302	266,24
	10	13.303	281,00
	11	13.304	295,77
	12	13.305	310,54
	13	13.306	314,87
	14	13.307	273,38
	01	13.308	200,00
	02	13.309	200,00
	03	13.310	200,00
	04	13.311	200,00
	05	13.312	200,00
	06	13.313	200,00
	07	13.314	200,00
	08	13.315	200,00
	09	13.316	200,00
	10	13.317	200,00
	11	13.318	200,00
	12	13.319	200,00
	13	13.320	200,00
	14	13.321	200,00
	15	13.322	200,00
	16	13.323	227,61
	17	13.324	205,26
	18	13.325	282,91
	19	13.326	260,55
	20	13.327	200,00
	21	13.328	200,00
	22	13.329	200,00
	23	13.330	200,00
	24	13.331	200,00
	25	13.332	200,00
	26	13.333	200,00
	27	13.334	200,00
28	13.335	200,00	
29	13.336	200,00	
30	13.337	200,00	
31	13.338	200,00	
32	13.339	200,00	
33	13.340	200,00	
03	01	13.341	200,00
	02	13.342	200,00
	03	13.343	200,00
	04	13.344	200,00
	05	13.345	200,00
	06	13.346	200,00
	07	13.347	200,00
	08	13.348	200,00
	09	13.349	200,00
	10	13.350	200,00
	11	13.351	200,00
	12	13.352	200,00
	13	13.353	200,00
	14	13.354	200,00

	15	13.355	218,54
	16	13.356	201,09
	17	13.357	340,68
	18	13.358	225,99
	19	13.359	203,50
	20	13.360	220,00
	21	13.361	200,00
	22	13.362	200,00
	23	13.363	200,00
	24	13.364	200,00
	25	13.365	200,00
	26	13.366	200,00
	27	13.367	200,00
	28	13.368	200,00
29	13.369	200,00	
06	30	13.370	200,00
	31	13.371	200,00
	32	13.372	200,00
	33	13.373	200,00
	34	13.374	200,00
	01	13.377	228,80
	02	13.378	228,80
	03	13.379	228,80
	04	13.380	228,80
	05	13.381	228,80
	08	13.384	228,80
	09	13.385	228,80
	10	13.386	228,80
	11	13.387	228,80
12	13.388	228,80	
07	01	13.389	220,00
	02	13.390	220,00
	03	13.391	220,00
	04	13.392	260,26
	05	13.393	209,57
	06	13.394	268,87
	07	13.395	218,18
	08	13.396	220,00
	09	13.397	220,00

10	10	13.407	220,00
	01	13.412	228,80
	02	13.413	228,80
	03	13.414	228,80
	04	13.415	228,80
	05	13.416	228,80
	06	13.417	228,80
	07	13.418	228,80
	08	13.419	228,80
	09	13.420	228,80
	10	13.421	228,80
	11	13.422	228,80
11	12	13.423	228,80
	01	13.424	220,00
	02	13.425	220,00
	03	13.426	220,00
	04	13.427	220,00
	05	13.428	220,00
	06	13.429	220,00
	07	13.430	220,00
	08	13.431	220,00
	09	13.432	254,17
	10	13.433	203,47
	11	13.434	262,77
	12	13.435	212,09
	13	13.436	220,00
	14	13.437	220,00
	15	13.438	220,00
	16	13.439	220,00
	17	13.440	220,00
18	13.441	220,00	
19	13.442	220,00	
12	01	13.443	276,00
	02	13.444	276,00
	03	13.445	351,36
	04	13.446	251,71
	05	13.447	273,77
	06	13.448	306,04
	07	13.449	338,32
	08	13.450	314,38
	09	13.451	346,68
	10	13.452	378,95
	11	13.453	311,69
	12	13.454	351,29
	13	13.455	342,45
	14	13.456	287,04
	15	13.457	416,39
	16	13.458	339,19
	17	13.459	298,21
	18	13.460	298,21
	19	13.461	242,00
	20	13.462	242,00
	21	13.463	242,00
	22	13.464	253,00
13	01	13.465	228,10
	02	13.466	212,72
	03	13.467	225,13
	04	13.468	209,74
	05	13.469	290,14
	06	13.470	249,60
	07	13.471	249,60
	08	13.472	208,00
	09	17.473	208,00
	10	13.474	235,77
	11	13.475	235,77
14	01	13.476	210,00
	02	13.477	608,33
	03	13.478	213,57
	04	13.479	244,21
	05	13.480	274,85
	06	13.481	319,50
	07	13.482	259,78
	08	13.483	245,56
	09	13.484	238,44
	10	13.485	210,00
	11	13.486	210,00
	12	13.487	210,00
	13	13.488	210,00
	14	13.489	210,00
15	15	13.490	210,00
	16	13.491	210,00
	17	13.492	210,00
	01	13.493	227,35
	02	13.494	236,62
	03	13.495	245,89
04	13.496	255,15	
05	13.497	264,42	
06	13.498	273,69	

Art. 2º. Os terrenos referidos no artigo anterior encontram-se registrados no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Costa Rica - MS.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 22 de dezembro de 2014.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas.

Republicado por incorreção - Diário Oficial de Paraíso das Águas nº 276/2014 - 23/12/2014 - Pág. 03

DECRETO Nº 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os terrenos a serem doados às famílias selecionadas para participação no Programa Minha Casa Minha Vida – Loteamento Jardim Severiano B - e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei nº 131, de 16 de dezembro de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º. Os lotes urbanos do Loteamento Jardim Severiano B, a serem doados às famílias selecionadas para construção de residências do Programa Minha Casa Minha Vida, de que trata a Lei nº 131, de 16 de dezembro de 2014, abrangendo as Quadras 06, 08 e 10 a 15, são os seguintes:

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA	ÁREA (m ²)
06	06	13.382	228,80
	07	13.383	228,80
08	04	13.401	220,00
	05	13.402	220,00
	06	13.403	312,24
	07	13.404	261,54
	08	13.405	320,85
	09	13.406	270,13

07	13.499	282,96
08	13.500	298,71
09	13.501	328,82
10	13.502	359,49

Art. 2º. Os terrenos referidos no artigo anterior encontram-se registrados no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Costa Rica - MS.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 22 de dezembro de 2014.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas.

RESOLUÇÃO SEMECEL Nº 007, DE 05 DE JANEIRO,
2015

Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar da Educação Infantil, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB n. 5, de 17 de dezembro de 2009, Resolução CNB/CEB n. 6 de 20 de outubro de 2010, na Legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e Legislação Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Esta Resolução organiza o currículo e o regime escolar da Educação Infantil nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º. A organização curricular da Educação Infantil é pautada nos princípios:

I – éticos:

a) de justiça, solidariedade, liberdade, responsabilidade e autonomia;

b) de respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas identidades e singularidades;

II – políticos:

a) de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania;

b) do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III – estéticos:

a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade e da ludicidade;

b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;

c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;

d) da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 3º. Mediante esses princípios, os objetivos previstos para a Educação Infantil, são:

I - desenvolver e conceber uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;

II - descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidados com a própria saúde e bem estar;

III - estabelecer vínculos afetivos e reciprocidade com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;

IV - estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais;

V - observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, reconhecendo-se cada vez mais como integrantes do meio;

VI - brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;

VII - utilizar as várias linguagens (corporal, música, plástica oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções, e situações de comunicação;

VIII - adquirir conhecimentos lógicos, matemáticos de acordo com seu amadurecimento cognitivo;

IX - conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade cultural de seu município e país.

X – o cuidar e o educar, como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento da criança em todas as suas dimensões.

Art. 4º. O currículo da Educação Infantil, organiza-se em etapas, sendo creche III e pré-escola I e II, com a duração de 3 (três) anos, abrangendo a população na faixa etária dos 3 (três) aos 5 (cinco) anos de idade.

Art. 5º. A Educação Infantil estrutura-se em:

I – creches, com 1 (um) ano de duração, atendendo à faixa etária de (três) anos;

II – pré-escola, com 2 (dois) anos de duração, atendendo à faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

Art. 6º. O currículo da Educação Infantil se apoia em uma organização para crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade, bem como a formação pessoal e conhecimentos de mundo, incluído o desenvolvimento das diversas formas de expressão, nos seguintes eixos de trabalho:

I – Movimento;

II – Música;

III – Artes Visuais;

IV – Linguagem Oral e Escrita;

V – Natureza e Sociedade;

VI – Matemática;

VII – Educação Física;

VIII – Tecnologias da Informação e Comunicação;

IX – Língua Estrangeira Moderna – Inglês.

Art. 7º. Deve ser assegurada a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

I – a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas afrodescendentes, asiáticos, europeus e de países da América;

II – o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

III – a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e negligência no interior da instituição ou praticada pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instância competente;

IV – reconhecer os modos próprios de vida do campo como fundamentais para constituição da identidade das crianças moradoras em territórios rurais;

V – garantir o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;

VI – a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

VII – alimentação e nutrição.

Art. 8º. A carga horária anual é de 800 (oitocentas) horas.

Art. 9º. A jornada diária é de 4 (quatro) horas, parcial, com a duração de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 10. A lotação do professor de Creche III, Pré Escolar I Pré Escola II, corresponderá a 20 (vinte) horas aula em efetivo exercício de regência e 4/ (quatro) horas aula, reservadas para estudos e atividades de planejamentos e avaliação, na unidade escolar.

TÍTULO II

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Seção I Princípios Gerais

Art. 11. A matrícula é o ato formal que vincula a criança a uma Instituição Educacional

Art. 12. A matrícula é requerida pelos pais ou responsáveis. Parágrafo único. A direção da Instituição Educacional, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência aos pais ou ao seu responsável, da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e desta Resolução.

Art. 13. Do candidato à matrícula exigem-se os seguintes documentos:

I – requerimento assinado pelos pais, ou responsáveis;
II – cópia da Certidão de Nascimento original, para conferência e autenticação pela secretaria da Instituição Educacional;

III – guia de transferência;
IV – apresentação da carteira de vacinação, conforme legislação vigente;

V – tipagem sanguínea.
§ 1º. A não apresentação dos documentos de que tratam os incisos III, IV e V não impede o deferimento da matrícula.

§ 2º. Quando da matrícula de criança estrangeira, exigir-se-á, como documento, a cópia da Carteira de Identidade de Estrangeiro.

Art. 14. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

§ 1º. Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º. As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da Instituição Educacional.

§ 3º. É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 15. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelos pais ou responsáveis, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula da criança de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, requerido pelos pais ou responsáveis, a Unidade Escolar deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

Seção II Da Matrícula Inicial

Art. 16. Para o ingresso na Educação Infantil, a criança deverá ter idade abaixo mencionada ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

I – creche III – 3 (três) anos;
II – pré-escola I – 4 (quatro) anos;
III – pré-escola II – 5 (cinco) anos.

Art. 17. A criança que completar a idade conforme o *caput* do artigo anterior deverá ser matriculada na etapa conforme a idade correspondente.

Art. 18. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 (quatro) e 5 (cinco) anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. As crianças que completarem 6 (seis) anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas no Ensino Fundamental.

Art. 19. Quando do cancelamento da matrícula no decorrer do ano letivo em curso a criança poderá usufruir da prerrogativa de efetivar outra no mesmo ano letivo em que ocorreu o cancelamento.

CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA

Art. 20. A frequência da criança deve ser registrada em Diário de Classe, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da Unidade Escolar, na data a ser definida pela Unidade.

Art. 21. A Unidade Escolar deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença da criança nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à Instituição Educacional:

I – notificar os pais ou responsáveis para que compareçam à Unidade Escolar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificarem as ausências de criança;

II - encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do Município a relação de crianças da pré-escola que apresentarem quantidades de faltas acima de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 22. A avaliação da aprendizagem é parte do processo educativo e tem como objetivo detectar, analisar e avaliar os conhecimentos mínimos estabelecidos no currículo da Educação Infantil.

§ 1º. A avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registros do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 2º. A avaliação constitui parte integrante do processo educativo e sua função diagnóstica se reforça, pois a partir da reflexão a respeito dos resultados observados, o professor poderá planejar mais seguramente propondo atividades que permitam avanços no desenvolvimento da criança.

§ 3º. É fundamental que o professor desenvolva sua capacidade pessoal de observação, olhando a criança em atividades nas mais diversificadas, conhecendo suas possibilidades e dificuldades e promovendo situações de aprendizagem, onde a criança possa, gradativamente, caminhar para o sucesso.

§ 4º. O professor deverá criar situações concretas de avaliação, com critérios definidos, em função daquilo que irá trabalhar, considerando sempre as aprendizagens anteriores, bem como conhecer o aluno e seu entorno - onde vive, com quem vive, como é sua organização familiar e, ainda ouvir a criança.

§ 5º. A avaliação deve ser entendida como um conjunto de ações que auxiliam o professor a refletir sobre as condições de aprendizagem oferecidas, readaptar e ajustar sua prática às necessidades colocadas pelas crianças.

§ 6º. A avaliação tem ainda, o caráter de acompanhar as conquistas e dificuldades da criança ao longo do seu processo de aprendizagem.

§ 7º. A avaliação será realizada através de ficha de desempenho bimestralmente, onde o professor realiza suas considerações.

Art. 23. A avaliação da aprendizagem deve ser realizada de forma contínua, sistemática e integral ao longo de todo o processo de ensino e de aprendizagem.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art. 24. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar da criança, abrangendo:

I – requerimento de matrícula;
II – requerimentos outros;
III – ficha de desempenho;
IV – termo de responsabilidade;
V – diário de classe;
VI – guia de transferência.

CAPÍTULO V DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 25. São lotados em cada turma da Pré-Escola 2 (dois) professores sendo:

I – 1 (um) com habilitação em Pedagogia na área de Educação Infantil para atuar na creche III, pré-escola I e II, que ministra os componentes curriculares de Movimento, Música, Artes Visuais, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade, Matemática, Educação Física, Tecnologias da Informação e Comunicação, Língua Estrangeira Moderna - Inglês;

II - 1 (um) com habilitação em Educação Física para atuar na creche III e pré-escola I e II, que ministra os componentes curriculares da Educação Infantil, em Educação Física;

III - 1 (um) com habilitação em Língua Estrangeira Moderna - Inglês para atuar na pré-escola II, que ministra os componentes curriculares da Educação Infantil, em Língua Estrangeira Moderna.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Instituição observará o número de crianças por professores respeitando o espaço físico, onde assegura a dimensão mínima por criança de 1,50 m² na creche III e pré-escola I e II.

Art. 27. Quando houver crianças com necessidades educacionais especiais, desde que detentores de laudo médico ou de parecer técnico da

equipe responsável pela Educação Especial, o quantitativo por turma devem ser no máximo de 15 (quinze) crianças.

Parágrafo único. É recomenda a inclusão de até 3 (três) crianças com a mesma necessidade especial por turma.

Art. 28. Cabe à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente da etapa da Educação Infantil, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

Art. 30. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer adequar a lotação de professores para a implantação da Matriz Curricular aprovada, nos termos da legislação própria.

Art. 31. Cabe ao Departamento de Inspeção Escolar divulgar esta Resolução às Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino sob a sua responsabilidade, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, junto aos Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Professores, Secretários e Servidores Administrativos.

Art. 32. Fica aprovada a Matriz Curricular de que trata o Anexo I, desta Resolução, com vigência a partir de 2015.

Art. 33. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 34. Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 35. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2015.

Paraíso das Águas, 05 de janeiro de 2015.

Prof. WILSON MATHEUS,
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.
Portaria nº 117 de 1º de julho de 2014

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 007 DE 05 JANEIRO DE 2015.
ANO: 2015
TURNO: DIURNO
SEMANA LETIVA: 05 DIAS
DURAÇÃO DE AULA: 50 MINUTOS
DURAÇÃO DO ANO LETIVO: 200 DIAS

ÁREAS DE CONHECIMENTO		CRECHE III	FRE ESCOLA I	FRE ESCOLA II
BASE NACIONAL COMUM				
	<i>total</i>			
MOVIMENTO	2	16	16	16
MUSICA	2			
ARTES VISUAIS	2			
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	4			
NATUREZA E SOCIEDADE	2			
MATEMATICA	4			

PARTE DIVERSIFICADA				
EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		2	2	2
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA- INGLÊS		2	2	2
RECREIO		2	2	2
CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORAS/ AULA	24	24	24
	ANUAL EM HORAS/ AULA	960	960	960
	ANUAL EM HORAS	800	800	800

PROF. WILSON
MATHEUS
PORT Nº 117/
1º DE JULHO
/2014

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
BOLETIM DE TESOUREARIA - DATA 05/01/2015

DESCRIÇÃO CONTA BANCÁRIA	AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	SALDO
Banco do Brasil - C/C 20.981-3 (ICMS)	3066-X	20.981-3	179.369,80
Banco do Brasil - C/C 20.979-1 (FPM)	3066-X	20.979-1	215.829,80
Banco do Brasil - C/C 20.986-4 (IPI)	3066-X	20.986-4	10.082,33
Banco do Brasil - C/C 21.086-2 (ARRECADADAÇÃO)	3066-X	21.086-2	2.275,95
Banco do Brasil - C/C 21.076-5 (ICMS - DES.)	3066-X	21.076-5	2.389,46
Banco do Brasil - C/C 21.083-8 (ITR)	3066-X	21.083-8	30.806,58
Banco do Brasil - C/C 21.085-4 (IPVA)	3066-X	21.085-4	0,00
Banco do Brasil - C/C 21.547-3 (SIMPLES NACIONAL)	3066-X	21.547-3	717,02
Banco do Brasil - C/C 21.074-9 (FEX)	3066-x	21.074-9	0,00
SICREDI - C/C 25.201-8 (ARRECADADAÇÃO)	0900	25.201-8	11.971,10
SICREDI - C/C 25.202-6 (SAÚDE)	0900	25.202-6	22.823,07
Banco do Brasil - C/C 21.122-2 (SAÚDE 15%)	3066X	21.122-2	1.411,04
Banco do Brasil - C/C 21.124-9 (FMAS)	3066-X	21.124-9	3.611,67
SICREDI - C/C 25.205-0 (FMAS)	0900	25.205-0	1.731,95
Banco do Brasil - C/C 21.080-3 (CAUCAO)	3066-X	21.080-3	0,00
Banco do Brasil - C/C 22.229-1 (PAR)	3066-X	22.229-1	0,00
Banco do Brasil - C/C 20.980-5 (FEP)	3066-X	20.980-5	8.597,83
Banco do Brasil - C/C 21.084-6 (FUNDERSUL-AGROP.)	3066-X	21.084-6	0,00
Banco do Brasil - C/C 20.982-1 (FUNDERSUL COMBUSTÍVEL)	3066-X	20.982-1	17.724,84
Banco do Brasil - C/C 21.077-3 (COSIP)	3066-X	21.077-3	23.598,01
Banco do Brasil - C/C 21.118-4 (TRANSP. ESCOLAR)	3066-X	21.118-4	7,84
Banco do Brasil - C/C 22.979-2 (PNATE)	3066-X	22.979-2	8.937,02
Banco do Brasil - C/C 23.683-7 (BRASIL CARINHOSO)	3066-x	23.683-7	0,00
Banco do Brasil - C/C 23.747-7 (SINALIZAÇÃO VIÁRIA)	3066-X	23.747-7	147.064,31
Banco do Brasil - C/C 23.113-4 (CONST.ESCOLA)	3066-X	23.113-4	211.087,70
Banco do Brasil - C/C 23.205-X (QUOTA SALARIO)	3066-X	23.205-X	10.990,04
Banco do Brasil - C/C 23.005-7 (CONST. ESCOLA)	3066-X	23.005-7	681.102,27
Banco do Brasil - C/C 22.447-2 (CONST.ESCOLA)	3066-x	22.447-2	327.390,99
Banco do Brasil - C/C 22.916-4 (PNAE)	3066-X	22.916-4	6.215,99
Banco do Brasil - C/C 20.984-8 (FIS Social)	3066-X	20.984-8	249.263,15
Banco do Brasil - C/C 20.985-6 (FIS Saúde)	3066-X	20.985-6	0,00
Banco do Brasil - C/C 21.181-8 (ATENÇÃO BÁSICA)	3066-X	21.181-8	50.264,13
Banco do Brasil - C/C 21.183-4 (AFB ESTADUAL)	3066-X	21.183-4	15.216,16
Banco do Brasil - C/C 21.182-6 (VIG. SANIT.)	3066-X	21.182-6	41.446,15
Banco do Brasil - C/C 21.577-5 (ACS)	3066-X	21.577-5	30.285,48
Banco do Brasil - C/C 21.944-4 (BLATB)	3066-X	21.944-4	182.600,16
Banco do Brasil - C/C 22.076-0 (BLAFB)	3066-X	22.076-0	54.463,00
Banco do Brasil - C/C 21.954-1 (BLINV)	3066-X	21.954-1	92.936,28
Banco do Brasil - C/C 22.166-X (REQUALIFICAÇÃO UBS)	3066-X	22.166-X	0,00
Banco do Brasil - C/C 22.178-3 (BLCVS)	3066-X	22.178-3	28.745,30
Banco do Brasil - C/C 22.430-8 (FNS)	3066-X	22.430-8	73.879,98
Banco do Brasil - C/C 22.950-4 (AMBULANCIA UTI)	3066-x	22.950-4	245.847,38
Banco do Brasil - C/C 22.952-0 (EQUIP.SAÚDE)	3066-x	22.952-0	0,00
Banco do Brasil - C/C 22.951-2 (EQUIP. SAÚDE)	3066-x	22.951-2	34.398,44
Banco do Brasil - C/C 22.469-3 (FNS INVAN)	3066-X	22.469-3	3.313,58
Banco do Brasil - C/C 22.285-2 (FMASPBFI)	3066-X	22.285-2	4.338,00
Banco do Brasil - C/C 22.006-X (FEAS)	3066-X	22.006-X	4.602,05
Banco do Brasil - C/C 21.576-7 (FUMAPA)	3066-X	21.576-7	4.620,96
Banco do Brasil - C/C 22.498-7 (FUNDEB)	3066-X	22.498-7	16.844,65
TOTAL			3.058.801,46